

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SUREG/RN

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RN N.º 21/2020

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO N.º 21216.000009/2019-83
TIPO: MENOR PREÇO

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/RN nº 463, de 6 de julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço do lote no regime de execução indireta por empreitada por preço global, Modo de Disputa Aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23 de dezembro de 2020

HORÁRIO: 09:00 (nove) horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135457

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional do RN (Sureg/RN), situada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN e na Unidade Armazenadora Natal Caiapós (UA Natal-Caiapós), situada na Av. dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, na UA Mossoró, situada na Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoró/RN, na UA Currais Novos, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 3379, Centro, Currais Novos/RN, na UA Caicó, situada na Rua Ruy Maryz, 455, Boa Esperança, Caicó/RN, na UA Assú, situada na Av. Senador João Câmara, s/n, Centro Assú/RN, na UA Umarizal, situada na Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, nos lotes, quantitativos e condições indicados no Projeto Básico, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico Anexo I deste Edital.

- 1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1.** Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados:

- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- que estiverem previamente **credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf**, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br; e
- que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e

que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006), desde que declararem esta condição no momento do registro da proposta no site do Compras Governamentais.

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.4.1.1.1.a.1) no caso do presente Pregão Eletrônico, cuja realização é exclusiva para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015), a assinalação “não” no campo mencionado na alínea “a” impedirá a participação do interessado na licitação em apreço.

2.4.1.1.1.a.2) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos da proposta e da habilitação definidos no Edital;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- q) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.
- r) Sociedades cooperativas, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, celebrado em 05 de junho de 2003, Anexo III deste Edital.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

- 3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.1.1.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 3.1.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 3.1.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 3.2. O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor total do item, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Projeto Básico.
- 1.1.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 3.2.1. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.2.2. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no subitem 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 3.2.3. Quando couber, o licitante deverá declarar, para o item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Projeto Básico.
- 3.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante **(que ocorre conjuntamente com a documentação da Habilitação)**, para a apresentação **conforme subitem 8.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- as especificações detalhadas do serviço**, conforme apresentado no Projeto Básico;
 - o preço global do lote**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias);
 - o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;
 - a declaração expressa** de que nos preços cotados **estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Projeto Básico;
 - os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**
- 3.7.2. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

- 3.8. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 3.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

O descumprimento da regra constante no item 3.13 pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais exigidas no Projeto Básico.
 - 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
 - 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos**.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05 (cinco) centavos.

6. DA NEGOCIAÇÃO

- 6.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.3. Fica determinada duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7. DA DESCONEXÃO

- 7.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 7.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em até 04 (quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.**
- 8.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 9 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no subitem 8.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 04 (quatro) horas da convocação do anexo.**
- 8.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no subitem 9.1.1 deste Edital.**
- 8.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**
- 8.2. Encaminhada a proposta, o Pregoeiro, pelo critério de menor preço do item, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Projeto Básico, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.**
- 8.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 9 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 8.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.**
- 8.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do subitem 8.2 e que atender as exigências editalícias.**
- 8.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.**
- 8.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.**
- 8.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.**
- 8.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 8.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.**
- 8.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.**
- 8.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.**
- 8.2.8. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 34 do Decreto nº 10.024/2019.**

- 8.2.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste item.

9.1.1 Os documentos da habilitação devem ser encaminhados concomitantemente as que tratam proposta comercial, pelo sistema. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua solicitação, em envelope fechado, para o seguinte endereço: Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

A/C DO PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RIO GRANDE DO NORTE - SUREG/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 9.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no subitem 9.4.
- 9.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 9.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no subitem anterior:

9.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

9.4.1.1.1.a.1) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.1.1.a.2) **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.1.1.1.a.3) **sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.1.a.4) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.1.1.a.5) **microempresa ou empresa de pequeno porte:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.4.1.1.1.a.6) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.4.1.1.1.a.7) **participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

9.4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.2.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação do item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.4.3.1.1.a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

- b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3.1.1.b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.1.1.c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos, **mediante a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.4.1.1.a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

9.4.4.1.1.a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.4.1.1.a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.4.4.1.1.a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.

9.4.4.1.1.a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

9.4.4.1.1.a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.4.4.1.1.a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.4.1.1.a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.4.4.1.1.a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

- b) Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais -CRT, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão;

9.4.4.1.1.b.1) Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/RN ou CRT/RN, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

- c) A comprovação de que o responsável técnico indicado comporá a equipe da licitante, nos termos da alínea "c", dar-se-á por meio de vínculo profissional do responsável técnico indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

d.1.1) no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.

d.1.2) no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

d.1.3) no caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro no CREA/CRT se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

- d) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Conab/Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SUREG/RN, em Natal/RN ou Grande Natal/RN, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção do escritório.

- e) Declaração assinada pelo indicado da empresa licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com esta Conab, na forma do Anexo III do Projeto Básico; ou

9.4.4.1.1.e.1) Declaração emitida pelo Responsável da empresa licitante optante por não realizar a vistoria e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com esta Conab.

- h) Apresentar, caso seja exigido pelos órgãos ambientais de Estado do Rio Grande do Norte, as seguintes licenças:

h.1) Apresentar as licenças ambientais - CNAE - 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração.

h.2) Apresentar as Licenças Sanitárias e obediência à PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

e.3) Caso não seja obrigatório, a licitante DEVE apresentar a legislação que faculta a dispensa das licenças indicadas nos itens e.2 e e.3.

9.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta, nos moldes da IN 02/2009.

9.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do

licitante, **verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos subitens editalícios 19.3 e 19.4.

9.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.9. Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o menor preço do item, conforme disposto no subitem anterior e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

9.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação

9.11.1 Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.13. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.14. O licitante deve manter atualizado o SICAF para a data da sessão pública ou de enviar com a proposta a respectiva certidão atualizada sob pena de inabilitação, haja vista não ser mais possível a apresentação durante o certame, a partir de solicitação do pregoeiro, de documento de habilitação que tiver sido já exigido no edital no caso de o SICAF estar vencido (por configurar apresentação extemporânea de documento de habilitação) .

9.15. O licitante tem a necessidade de comprovação cumulativa de requisitos de habilitação, para o caso de a empresa concorrer em mais de um item da mesma licitação, devendo o dispor toda documentação de habilitação para cada item.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 10.1.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 10.1.2.** O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 10.1.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.1.4.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.1.5.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.1.6.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.1.7.** Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.1.8.** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 10.1.9.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.2.** Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 10.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 10.5.** O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 10.6.** A **homologação** deste Pregão compete ao Superintendente Regional da SUREG/RN, na forma do Art. 322 do RLC.
- 10.7.** O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 11.2.** O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o Contrato.
- 11.3.** Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**
- 11.4.** Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.5.** Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –

CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 11.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 11.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 11.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 13.2. **Compete ao licitante verificar as obrigações da contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 14.2. **Compete ao licitante verificar as obrigações da contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.**

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus Anexos será processado na forma estabelecida no Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital.
- 16.2. **Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.**

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0250022135 - PI: Adm. Unidade.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico rn.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
 - 18.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

- 18.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.3.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico rn.cpl@conab.gov.br.
- 18.3.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 18.4.** As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 18.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 19.1.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 19.1.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 19.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 19.6.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 19.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 19.9.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

- 19.10.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 19.11.** O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no seguinte endereço: Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135461 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6**
- 19.12.** Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 1.1.** O preço consignado no Contrato pela execução dos serviços descritos no Projeto Básico, será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, como consta no respectivo TR.
- 19.13.** Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I** - Projeto Básico e seus Anexos;
 - b) Anexo II** - Minuta de Contrato; e
 - c) Anexo III** - Termo de Conciliação Judicial.

20. DO FORO

- 20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte, no Foro da cidade de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Natal/RN, 16 de Abril de 2020

José Aélío de Lima
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL**PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

1.1. O presente PROJETO BÁSICO tem por objeto estabelecer as condições e exigências para a contratação de empresa para prestação dos serviços descritos nos subitens 1.1.1, 1.1.2 e detalhamentos.

1.1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional do RN (Sureg/RN), situada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN e na Unidade Armazenadora Natal Caiapós (UA Natal-Caiapós), situada na Av. dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, na UA Mossoró, situada na Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoro/RN, na UA Currais Novos, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 3379, Centro, Currais Novos/RN, na UA Caicó, situada na Rua Ruy Maryz, 455, Boa Esperança, Caicó/RN, na UA Assú, situada na Av. Senador João Câmara, s/n, Centro Assú/RN, na UA Umarizal, situada na Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, nos lotes, quantitativos e condições indicados no Projeto Básico, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico Anexo I deste Edital.

1.1.2 A Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, é exigência da Portaria 3.523/GM de agosto de 1998 – Ministério da Saúde, publicado no DO 166, de 31 de agosto de 1998 que busca garantir a qualidade do ambiente e preservar a saúde das pessoas; deve estar de acordo com as exigências da RE 09, de 16 de janeiro de 2003 da Diretoria Colegiada da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; das NBR 5462/1994 e NBR 13971/1997.

Atentar para as exigências de periodicidade obrigatória da RE 09/2003 e obrigаторiedades da Portaria 3523/1998/GM.

Além destas exigências, a elaboração deve, ainda, observar as coisas importantes que não fazem parte dessa legislação. Diante disso, apresentamos sugestão de modelos de planilhas que deverão ser preenchidas sempre visando melhorar o atendimento, a manutenção, a operação e o controle. O uso desses modelos de planilhas não é obrigatório, podem ser modificados, melhorados, contudo, as informações não poderão ser olvidadas.

1.1.2.1 A elaboração do PMOC é de exclusividade, responsabilidade e competência do Responsável Técnico junto aos Conselho Regional de Engenharia-CREA ou Conselho Regional dos técnicos Industriais, com formação em Engenharia Mecânica ou de Técnico industrial, modalidade em Refrigeração e Ar Condicionado, código 133-19-00, devidamente inscrito e com registro válido no CREA/RN ou CRT/RN, conforme Resolução CONFEA nº 218/73 ou equivalente do CFT.

1.1.2.2 O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

1.2. Os serviços descritos são tratados como comuns e serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3. A manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - Anexo VI deste Projeto Básico.

1.4. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

1.5. A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças. Para a realização da manutenção corretiva a CONTRATADA será convocada mediante comunicação por e-mail que constará o envio do formulário SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida nos seguintes prazos contados a partir da confirmação de recebimento do e-mail, sob pena de aplicação das seguintes sanções e multas:

1.5.1. Chamada atendida em até 4 (quatro) horas após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade.

1.5.2. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 10(dez) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

1.6. A chamada para manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, deverá ser atendida nos seguintes prazos contados a partir da confirmação de recebimento do e-mail, sob pena de aplicação das seguintes sanções e multas:

1.6.1. Chamada atendida em até 5 (cinco) hora após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade.

1.6.2. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 05(cinco) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

1.7. Caso haja a necessidade de proceder a retirada de qualquer central de ar-condicionado das dependências da CONAB para conserto, deverá ser devolvida devidamente consertada. Caso seja inviável o conserto deverá ser devolvida acompanhado de um laudo emitido pelo Técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade de conserto.

1.8. Em caso de retirada de qualquer central de ar-condicionado das dependências da Conab, a devolução deverá ser realizada nos seguintes prazos:

1.8.1 Em até 1(um) dia útil após a retirada da central de ar-condicionado, sem aplicação de sanção.

1.8.2 A cada 1(um) dia útil de atraso no atendimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

1.9. Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal Funcional.

1.10. Será destinada uma reserva de contingência no valor anual estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para suprir eventual despesa com substituição de peças de reposição nos aparelhos de ar condicionado.

1.11. O quadro dos aparelhos, tempos de uso e local estão abaixo apresentados:

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Local
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	13 anos	Superintendência Regional do RN
	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto	Gree	15	24 meses	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	06 anos	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	01	07 anos	
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	09 anos	
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	12 anos	
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	Consul	01	08 anos	
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	07 anos	Unidade Armazenadora Natal Caiapós
	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto	Gree	02	24 meses	

3	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto sem fio	Gree	02	24 meses	Unidade Armazenadora Mossoró
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	24 meses	Unidade Armazenadora Currais Novos
5	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto sem fio	Gree	02	24 meses	Unidade Armazenadora Caicó
6	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	06 anos	Unidade Armazenadora Assu
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	07 anos	Unidade Armazenadora Umarizal

- 1.12.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado para o lote.
- 1.13.** Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado acima individualmente ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 1.14.** Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2020, conforme segue: ND: 339039, PTRES: 086352, FONTE: 0250022135, PI: Adm. Unidade.
- 1.15.** As especificações técnicas do objeto desta licitação estão detalhadas no Anexo I deste Projeto Básico, cuja contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico.
- 1.16** VALORES MÁXIMOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO EM CADA ITEM.

VALOR MÁXIMO - Manutenção Preventiva

MENSAL (OITO VEZES)

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Quant. manutenções por aparelho mensal	Preço Unitário	Preço anual
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	12 anos	8	r\$ 98,62	r\$ 1.577,92
	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto	Gree	15	8 meses	8	r\$ 52,07	r\$ 6.248,4
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	05 anos	8	r\$ 52,07	r\$ 416,56
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	01	06 anos	8	r\$ 52,07	r\$ 416,56
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	8	r\$ 52,07	r\$ 416,56
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	11 anos	8	r\$ 52,07	r\$ 833,12

	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	Consul	01	07 anos	8	r\$ 52,07	r\$ 416,56
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	06 anos	8	r\$ 98,62	r\$ 788,96
	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto	Gree	02	8 meses	8	r\$ 52,07	r\$ 833,12
3	Split 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Gree	02	8 meses	8	r\$ 98,62	r\$ 1.577,92
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	8 meses	8	r\$ 98,62	r\$ 788,96
5	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto sem fio	Gree	02	8 meses	8	r\$ 52,07	r\$ 833,12
6	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	05 anos	8	r\$ 52,07	r\$ 833,12
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	06 anos	8	r\$ 98,62	r\$ 788,96
VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS						r\$ 16.769,84	

TRIMESTRAL (TRÊS VEZES SPLIT/ QUATRO VEZES JANELA)

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Quant. manutenções por aparelho mensal	Preço Unitário	Preço anual
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	12 anos	3	r\$162,92	r\$977,52
	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto	Gree	15	8 meses	4	r\$ 94,57	r\$ 5.674,42
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	05 anos	4	r\$ 94,57	r\$ 378,28
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	01	06 anos	4	r\$ 94,57	r\$ 378,28
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	4	r\$ 94,57	r\$ 378,28

	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	11 anos	4	r\$ 94,57	r\$ 756,56
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	Consul	01	07 anos	4	r\$ 94,57	r\$ 378,28
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	06 anos	3	r\$162,92	r\$ 488,76
	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto	Gree	02	8 meses	4	r\$ 94,57	r\$ 756,56
3	Split 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Gree	02	8 meses	3	r\$162,92	r\$977,52
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	8 meses	3	r\$162,92	r\$ 488,76
5	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto sem fio	Gree	02	8 meses	4	r\$ 94,57	r\$ 756,56
6	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	05 anos	4	r\$ 94,57	r\$ 756,56
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	06 anos	3	r\$162,92	r\$ 488,76
VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS						r\$ 13.634,88	

ANUAL (UMA VEZ)

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Quant. manutenções por aparelho mensal	Preço Unitário	Preço anual
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	12 anos	1	r\$312,99	r\$ 625,98
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	06 anos	1	r\$312,99	r\$ 312,99
3	Split 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Gree	02	8 meses	1	r\$312,99	r\$ 312,99
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto	LG	01	8 meses	1	r\$312,99	r\$ 312,99

	sem fio						
5	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	06 anos	1	r\$312,99	r\$ 312,99
		VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS				r\$2.190,93	

VALOR MÁXIMO - Manutenção Corretiva (previsão sob demanda)

Manutenção Corretiva – Mão de Obra e Peças (previsão sob demanda)

item	Modelo	QDE	Valor unitário	Preço anual
	Split 24.000 a 36.000 BTUS	3	R\$ 546,30	r\$ 1.638,90
	Janela de 7.500 a 21.000 BTUS	5	R\$ 392,32	r\$ 1.961,16
	Valor estimado Peças	-	-	r\$ 4.000,00
VALOR MÁXIMO				r\$ 7.600,06

Quantidade Projetada: Corresponde a estimativa de manutenções corretivas por aparelho no período de um ano.

Preço ANUAL: Corresponde a multiplicação do Preço Unitário do serviço de 01 (uma) Manutenção Corretiva x Quantidade de Aparelhos x Quantidade Projetada de Manutenções por Aparelho.

Item	Descrição	Valor Preventiva	Valor Corretiva	Valor máximo - Máximo
I	1 e 2	20.674,44	-	r\$ 20.674,44
II	3,4,5,6 e 7	9.229,21	-	r\$ 9.229,21
III	Elaboração do PMOC	-	-	r\$ 5.270,38
IV	Manutenção Corretiva (sob demanda)	-	3.600,06	r\$3.600,06
V	Peças (sob demanda)	-	4.000,00	r\$ 4.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO- CONSOLIDADO DO LOTE				R\$ 42.774,09

Obs: Os valores de cada item dentro de cada item não devem ser superiores do preço de referência individualmente. Bem como sua composição apresenta consolidado a manutenção preventiva e corretiva conjuntamente.

Obs: O valor de r\$ 4.000,00, quadro Manutenção Corretiva – Mão de Obra e Peças (previsão sob demanda), é o máximo que a Administração arcará com peças de grande porte.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação dos serviços se faz necessária para assegurar o perfeito funcionamento e conservação dos aparelhos de ar-condicionado, a fim de garantir a qualidade do ambiente de trabalho da Superintendência Regional do RN- SUREG/RN e em todas as Unidades Armazenadoras e preservar a saúde dos seus empregados e dos clientes.
- 2.2. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico: é a modalidade de licitação a ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, **incluindo os serviços comuns de engenharia**, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do Inciso XIII e LXXIV do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC
- 2.3. Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto nº 8.538/2015, que dentre outras deliberações regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme estabelecido em lei.
- 2.4. Nota explicativa: Preferencialmente, a cotação para a aquisição de bens deverá ser realizada na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, conforme estabelecido no §2º do Art. 416 do RLC.
 - b) Art. 416, § 2º - Na aplicação do previsto nos incisos I e II, o procedimento de contratação será realizado, preferencialmente, **na forma eletrônica**, no Portal de Compras do Governo Federal.
 - c) Nota explicativa: A metodologia para a estimativa do preço de referência para contratação (média, mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa de preços) deve observar o disposto no art. 196 do RLC.
 - d) Nota explicativa: No enquadramento da contratação prevista no artigo 416, inciso II, do RLC, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações, conforme Orientação Normativa nº 10 da AGU, de 1/4/2009 alterada pelas PORTARIAS AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011 e AGU Nº 155, DE 19.04.2017 - publicada no DOU I 20.04.2017.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. O objetivo da contratação é garantir a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado e manutenção dos ambientes climatizados bem como assegurar a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a sua vida útil. Além disso, busca também a racionalidade e economicidade de energia elétrica da SUREG/RN e Unidades Armazenadoras. Atende, em consequência, à legislação do Ministério da Saúde, ANVISA, e norma técnicas da ABNT.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, conforme Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 4.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos, **mediante a apresentação de atestados técnico-operacionais** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1 Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4 Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

a.5 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.8 O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.9 A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão;

c) Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte, deverá providenciar o registro ou visto na entidade profissional competente, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

d) Apresentar, caso seja exigido pelos órgãos ambientais de Estado do Rio Grande do Norte, as seguintes licenças:

d.1) Apresentar as licenças ambientais - CNAE - 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração.

d.2) Apresentar as Licenças Sanitárias e obediência à PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

5.1.2. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Conab/Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SUREG/RN, em Natal/RN ou Grande Natal/RN, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção do escritório.

5.2. DA VISTORIA

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua Proposta de Preços, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 11:30 horas (primeiro expediente) e das 13:30 horas às 17:30 horas (segundo expediente), devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 4006-7640, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III deste Projeto Básico - TR; ou

5.2.1.1.a.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/2002, RLC, LXXIV, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1. O detalhamento, especificações quantitativas e qualitativas, condições e requisitos do serviço a ser contratado constam do Anexo I deste Termo - Especificações Técnicas.

6.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva (TRIMESTRAL, POR DEMANDA) e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional do RN (Sureq/RN), situada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN e na Unidade Armazenadora Natal Caiapós (UA Natal-Caiapós), situada na Av. dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, na UA Mossoró, situada na Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoró/RN, na UA Currais Novos, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 3379, Centro, Currais Novos/RN, na UA Caicó, situada na Rua Ruy Maryz, 455, Boa Esperança, Caicó/RN, na UA Assú, situada na Av. Senador João Câmara, s/n, Centro Assú/RN, na UA Umarizal, situada na Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, nos lotes. Os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser realizados, no horário de 7h30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas.

6.4. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades (**MANUTENÇÃO PREVENTIVA**), observado a RE 09 de 16 de janeiro de 2003, ANVISA, em especial para as exigências de periodicidade obrigatória; para a Portaria 3523 de 28 de agosto de 1998, GM – Ministério da Saúde, as periodicidades aqui sugeridas, desde que não contrarie a legislação e outras que que achar necessárias para o cumprimento do objeto:

MENSALMENTE;

TRIMESTRALMENTE;

ANUALMENTE

A Periodicidade e a rotina de cada período estão elencados no Anexo I, do Projeto Básico, Especificações Técnicas, item **6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, subitem - 6.2. *Segue abaixo o detalhamento das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/98 GM e RE 09 de 16 de janeiro de 2003, ANVISA e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos aparelhos de ar condicionado*

6.4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.4.2.1 Para cada serviço preventivo identificado no subitem 6.4 fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos nos subitens 1.5 e 1.6 deste Termo.

6.4.2.2 Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) e demais peças não abrangidas pelo subitem 6.6.2. deste Termo, serão ressarcidos à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante crédito na conta corrente indicada, desde que seguidos os seguintes passos:

- a) Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal Funcional da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.
- b) Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI e outros Bancos de dados: CAERN, SBC, ORSE etc., será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o preço mínimo com a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:
 - c.1) Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CONTRATANTE.
 - c.2) Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab, no seguinte CNPJ: 26.461.699/0373-43-. Neste caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

6.4.2.3 O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

6.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.5.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 6.5.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

6.6. DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 6.6.2. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer ressarcido conforme subitem 6.4.2.1 e Projeto Básico, Especificações Técnicas item 8.8, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 6.6.3. **Representa ônus da CONTRATADA (vide Planilha Sintética) a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombil, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos**

anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.7. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 6.7.1.** Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme modelo previsto no Anexo V deste Projeto Básico.
- 6.7.2.** O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 6.7.3.** Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 6.7.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.8.1.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 6.8.2.** O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Funcional, conforme previsto neste Projeto Básico.
- 6.8.3.** Ao final de cada período mensal, o Fiscal Funcional deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos IMR.
- 6.8.4.** Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato para posterior recebimento definitivo.
- 6.8.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal Funcional.
- 6.8.6.** Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados na tabela abaixo:

TIPO DE MANUTENÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO CONTADO DA ENTREGA/CONCLUSÃO DO SERVIÇO	RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Manutenção Preventiva	De acordo com o PMOC	20 dias contados após a convocação por e-mail para a execução do serviço.	10 dias	10 dias
Manutenção Corretiva	Relatório apontando os problemas apresentados nos aparelhos de ar condicionado e as providências a serem tomadas para a solução.	Conforme os prazos definidos nos subitens 1.5 e 1.6 deste Projeto Básico, contados a partir da convocação por e-mail.	15 dias	15 dias

CORRETIVA, POR DEMANDA.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 7.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.6; ou
 - c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.6.
- 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. Para a execução do Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 8.2. Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 8.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução

contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

- 8.2.2.** Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.3.** A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC.
- 8.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.5.** Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.6.** O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.8.** A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a)** Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - b)** Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c)** Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d)** Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - e)** Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 8.9.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 8.10.** A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V deste Termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.11.** Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 8.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.14.** A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.15.** Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.16.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Projeto Básico;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição necessários à manutenção corretiva bem como equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais e utensílios necessários, além de seu transporte para disponibilizá-los;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- f) Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI (**vide Planilha Sintética**);
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Elaborar e entregar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle no prazo estabelecido no subitem 1.1.2.2 deste Projeto Básico.
- n) Indicar o responsável técnico Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial, modalidade Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, código 133-19-00 devidamente inscrito e com registro válido no CREA OU CRT.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a execução do Contrato;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços descritos no subitem deste Projeto Básico será efetuado demanda/trimestralmente pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.
 - c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e, após, comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal Funcional, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

- 11.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5.** Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 11.5.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.5.2.** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.5.3.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.5.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 11.6.** Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 11.7.** Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.8.** As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 11.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

- 1.1.** O preço consignado no Contrato pela execução dos serviços descritos neste Projeto Básico, será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 12.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.2.** Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- a)** Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - b)** Encerramento do Contrato.
- 12.3.** Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará

resguardado o direito ao futuro reajuste mediante apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13.4. A Prorrogação ocorrerá respeitado o Art. 488, item II, parágrafo único.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as sanções das alíneas “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

- c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) Multa moratória de 0,08 % (oito centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, inclusive quando tratar-se de reforço por ocasião de reajuste do preço consignado no Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do Contrato, conforme subitens 7.4 e 7.5 deste Termo;
- e) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior.

15.8.1.1.1.f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- g) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- h) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02
f)	Destruir ou danificar aparelho de ar condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05
g)	Retirar das dependências da CONTRATADA aparelhos de ar condicionado sem autorização prévia do responsável.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no	02

	Edital/Contrato;	
i)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
j)	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	02
k)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04
l	Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo estabelecido.	05

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do mensal.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

- k) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V deste Termo, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

15.8.1.1.k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

- 15.8.2.** As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

- 15.8.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 15.8.4.** A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

- 15.9.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

- 15.9.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

- 15.9.3.** Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

- 15.9.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2.** A rescisão poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da Conab;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - judicial, por determinação judicial.
- 16.2.2.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.3.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 16.3.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**
- 17.1.** Conforme disposto no Parágrafo Único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
- 18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 18.1.** Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 18.2.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A Matriz de Riscos é um documento que define os riscos e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VII deste Projeto Básico.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VII deste Projeto Básico.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Especificações Técnicas;
- b) Anexo II – Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- e) Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- f) Anexo VI – Modelo de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- g) Anexo VII - **CAIXA DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO – MINIMA**
- h) Anexo VIII - PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998
- i) Anexo IX - LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.
- j) Anexo X- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO MENSAL.**
- k) Anexo XI - **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL (SPLIT).**
- l) Anexo XII- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO ANUAL (SPLIT).**
- m) Anexo XIII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO MENSAL (JANELA).
- n) Anexo XIV- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL (JANELA).**
- o) Anexo XV PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SPLIT).
- p) Anexo XVI PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO CORRETIVA (JANELA).
- q) Anexo XVII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA ELABORAÇÃO DO PMOC.
- r) Anexo XVIII ORIENTAÇÕES TCU - ELABORAÇÃO DO BDI.
- s) Anexo XIX MEMÓRIA CÁLCULO DO BDI.
- t) Anexo XX – Matriz de Riscos.

Elaborado por:

Área Demandante/Área Técnica:

José Aélío de Lima
Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Projeto Básico e seus Anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante/Área Técnica:

Autoridade máxima da SUREG/RN

MARCOS FREDERICO C. SIMÕES
Gerência de Finanças e Administração – GEFAD
Gerente

BORIS PINHEIRO MINORA DE ALMEIDA
Superintendência Regional do RN
Superintendente

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a prestação do serviço continuado de MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA E PRO-ATIVA.

Assim definidas:

Manutenção: conjunto de ações técnicas capaz de manter ou restabelecer as condições necessárias para o desempenho da função requerida, seja de um equipamento, máquina ou sistema. A sua função é manter em ordem o funcionamento dos equipamentos através de intervenções corretas e oportunas.

Manutenção Corretiva: manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha, objetivando o reestabelecimento das condições necessárias da sua função. Pode ser programada ou imprevista;

Manutenção Preventiva: efetuada em intervalos de tempo determinado e destina-se a reduzir a possibilidade de falhas e a degradação do desempenho do equipamento;

Manutenção Preditiva: Manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se meios de supervisão centralizado ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva. Definições conforme ABNT NBR 5462/94

Manutenção Proativa: manutenção para melhoramento, eliminando problemas detectados por meio do método de análise e soluções de problemas (MASP); visa alterar o projeto inicial para melhorar seu desempenho, diminuir intervenções.

O PMOC, para além dessas questões, obedece a decretos e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência de Vigilância Sanitária

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

a) CONTRATANTE: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SUREG/RN;

b) CONTRATADA: licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação;

c) FISCAL FUNCIONAL: empregado responsável pela fiscalização dos serviços, designado formalmente para representar a CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional do RN (Sureg/RN), situada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN e na Unidade Armazenadora Natal Caiapós (UA Natal-Caiapós), situada na Av. dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, na UA Mossoró, situada na Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoró/RN, na UA Currais Novos, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 3379, Centro, Currais Novos/RN, na UA Caicó, situada na Rua Ruy Maryz, 455, Boa Esperança, Caicó/RN, na UA Assú, situada na Av. Senador João Câmara, s/n, Centro Assú/RN E na UA Umarizal, situada na Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, nos lotes.

2.2 A empresa também deverá elaborar e entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3. DO PREPOSTO

3.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de execução do Contrato, mediante Declaração constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao Fiscal Funcional em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

3.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal Funcional, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E TEMPO DE USO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

4.1. As especificações, quantitativo e tempo de uso dos aparelhos de ar condicionado instaladas na Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Norte em suas Unidades Armazenadoras

4.1.2. A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no Projeto Básico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objetivo garantir a limpeza dos aparelhos de ar condicionado relacionadas no Projeto Básico, visando manter

os ambientes climatizados bem como assegurar a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a sua vida útil.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de aparelhos de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo Fiscal Funcional, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

5.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do Contrato, a ser previamente agendado pelo Fiscal Funcional do Contrato.

5.5. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

5.6. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE por e-mail, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

5.7. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE por e-mail, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

5.8. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções:

5.8.1. **Manutenção corretiva eventual:** chamada atendida em até 2 (duas) horas após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 10(dez) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

5.8.2. **Manutenção corretiva emergencial:** chamada atendida em até 1 (uma) hora após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 05(cinco) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

5.9. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais será realizada por e-mail. Para tanto será enviado o formulário SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO.

5.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- a) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- b) às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), e NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado;
- c) às normas técnicas específicas, se houver;
- d) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- e) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- f) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos aparelhos de ar condicionado.

5.11. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá:

- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- a) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão e instalação de acessórios;
- b) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações. Assim, a CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados;

- c) Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial às disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 1. Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 2. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 3. Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 4. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 5. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
 6. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 5.12. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o Fiscal Funcional poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.13. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo Fiscal Funcional, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso da central de ar-condicionado.
- 5.14. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar condicionado.
- 5.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.16. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, caberá à CONTRATADA fornecer os materiais e equipamentos necessários à manutenção bem como peças de reposição que porventura se façam necessárias e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 5.17. O Fiscal Funcional não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 5.18. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos aos equipamentos.
- 5.19. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 5.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

6.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos aparelhos de ar condicionado tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

6.2. Segue abaixo o detalhamento das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/98 GM e RE 09 de 16 de janeiro de 2003, ANVISA e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos aparelhos de ar condicionado:

MENSALMENTE (OITO VEZES) (conforme RE 09/2003 ANVISA)

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE
Verificar ruídos e vibrações anormais
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
Registrar Umidade Relativa externa
Registrar a Umidade Relativa interna
Medir velocidade do ar de descarga do evaporador
Medir a vazão de ar do evaporador

TRIMESTRALMENTE (TRÊS (Split) e QUATRO (janela) VEZES)

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS TRIMESTRALMENTE
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

ANUALMENTE (UMA VEZ)

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
Verificar ruídos e vibrações anormais. (usar decibelímetro com o equipamento funcionando), localizar, identificar e corrigir.
Limpeza de evaporador com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) com o uso de produto desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado, aplicado por pulverizador; pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar a condição da tubulação frigorífica e dos tubos capilares.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar testar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Limpeza de condensador, com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.
Verificar vazamentos de gás nos pontos de conexão de tubulações, serpentinas.
Verificar atuação da válvula solenoide.
Controle das funções termodinâmicas dos ar-condicionado (conforme manual do fabricante)
Superaquecimento
Subresfriamento
Temperatura de Evaporação
Temperatura de Condensação
temperatura externa
umidade relativa externa
temperatura interna
umidade relativa interna

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

7.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do subitem 6.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível as peças de reposição, o

correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto etc.).

8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA (vide planilhas sintéticas), devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.2. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

8.3. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações dos aparelhos de ar condicionado.

8.4. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

8.5. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

8.6. **Representa ônus da CONTRATADA (vide planilha sintética) a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como:** álcool, água destilada, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

8.7. Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal Funcional.

8.8. Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) e demais peças inclusive as abrangidas pelo subitem 8.2., serão ressarcidos à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante crédito na conta corrente indicada, desde que seguidos os seguintes passos:

a) Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal Funcional da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.

b) Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, e outros Bancos de dados: CAERN, SBC, ORSE etc., será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o preço mínimo com a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos.

c) A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:

c.1) Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CONTRATANTE.

c.2) Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab, no seguinte CNPJ: 26.461.699/0373-43. Neste caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

8.9. O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

- 8.10. As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 8.11. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para o fornecimento da peça de reposição, contado da autorização e solicitação formal da CONTRATANTE. Caso este prazo seja insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e, se for o caso, informar o prazo necessário ao atendimento.
- 8.12. Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
- 8.13. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SUREG/RN
Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RN nº 11/2020

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços descritos abaixo, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Superintendência Regional do Estado do RN – SUREG/RN e em todas as suas Unidades Armazenadoras, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

FIRMA:	CARIMBO CNPJ
ENDEREÇO:	
CEP:	
TEL:	
FAX:	
CONTATO:	
BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	
CONTA CORRENTE:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

Planilha para proposta comercial - Manutenção Preventiva

MENSAL (OITO VEZES)

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Quant. manutenções por aparelho	Preço Unitário	Preço anual
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	12 anos	8		
	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto	Gree	15	8 meses	8		
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	05 anos	8		
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	01	06 anos	8		
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	8		
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	11 anos	8		
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	Consul	01	07 anos	8		
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	06 anos	8		
	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto	Gree	02	8 meses	8		

3	Split 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Gree	02	8 meses	8		
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	8 meses	8		
5	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto sem fio	Gree	02	8 meses	8		
6	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	05 anos	8		
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	06 anos	8		
		VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS					

TRIMESTRAL (TRÊS VEZES SPLIT/ QUATRO VEZES JANELA)

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Quant. manutenções por aparelho mensal	Preço Unitário	Preço anual
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	12 anos	3		
	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto	Gree	15	8 meses	4		
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	05 anos	4		
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	01	06 anos	4		
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	4		
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	11 anos	4		
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	Consul	01	07 anos	4		
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	06 anos	3		

	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto	Gree	02	8 meses	4		
3	Split 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Gree	02	8 meses	3		
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	8 meses	3		
5	Janela 21.000 BTUS sem controle remoto sem fio	Gree	02	8 meses	4		
6	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	05 anos	4		
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	06 anos	3		
		VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS					

ANUAL (UMA VEZ)

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Quant. manutenções por aparelho mensal	Preço Unitário	Preço anual
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	12 anos	1		
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	06 anos	1		
3	Split 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Gree	02	8 meses	1		
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	8 meses	1		
5	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	06 anos	1		
		VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS					

14 – Planilha para proposta comercial - Manutenção Corretiva

VALOR MÁXIMO - Manutenção Corretiva (previsão sob demanda)

Manutenção Corretiva – Mão de Obra e Peças (previsão sob demanda)

Item	Modelo	QDE	Preço unitário	Preço anual
1	Split 24.000 a 36.000 BTUS	3		
	Janela de 7.500 a 21.000 BTUS	5		
	Valor estimado Peças	-		

Quantidade Projetada: Corresponde a estimativa de manutenções corretivas por aparelho no período de um ano.

Preço ANUAL: Corresponde a multiplicação do Preço Unitário do serviço de 01 (uma) Manutenção Corretiva x Quantidade Projetada de Manutenções por Aparelho.

Planilha para proposta comercial finalizada

ITENS	DESCRIÇÃO	Valor Preventiva	Valor Corretiva	Valor do Lote - Máximo
I	1 e 2		-	
II	3,4,5,6 e 7		-	
III	Elaboração do PMOC	-	-	
IV	Manutenção Corretiva (sob demanda)	-		
	Peças (sob demanda)	-		4.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO- LOTE				

Obs: Os valores de cada item dentro de cada LOTE não devem ser superior do preço de referência individualmente. Bem como sua composição apresenta consolidado a manutenção preventiva e corretiva conjuntamente

Obs: O valor de R\$ 4.000,00 é o máximo que a Administração arcará com peças de grande porte.

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO CONSTANTES DESTE PREGÃO, ASSIM COMO, QUE OS PREÇOS COTADOS INCLUEM TODOS OS IMPOSTOS, TRIBUTOS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LUCRO E TODO E QUALQUER CUSTO DIRETO OU INDIRETO.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CARGO/FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias

DATA:/...../.....

ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

Declarações:

Declaramos que nos preços cotados estão inclusos impostos, mão de obra, encargos sociais, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, administração e outras despesas necessárias, se houver.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 120 (CENTO E VINTE) dias contados da datada entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como todas as obrigações especificadas na minuta do Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local/Data

Dados Bancários:

Banco _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Dados da testemunha por parte da empresa contratada:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO:

O licitante vencedor deverá elaborar sua Proposta de Preço em observância a este modelo, adequando-a à sua oferta, devidamente atualizada com o último lance ofertado ou valor negociado, inclusive fazendo constar outras informações adicionais que julgar conveniente, sendo o original encaminhado ao Pregoeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da fase de lances e solicitação do Pregoeiro.

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu Procurador.

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional do RN - SUREG/RN

Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RN nº 11/2020

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RN nº 11/2020, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e

do CPF nº _____, Responsável Técnico da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente Declaração, compareci perante a CONAB/Sureg-RN e UAs _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /2020

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

Ou, se for o caso de a empresa optar por não realizar a vistoria, emitir a seguinte Declaração:

À
Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SUREG/RN
Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RN nº 11/2020

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RN nº 11/2020, que a Empresa _____ optou por não realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a CONAB/Sureg-RN.

Cidade-UF, / /2020.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)
RG e CPF

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas "a" e "b" do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

1. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

EXEMPLO DE INDICADOR					
Nº 01 – Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado					
Item	Descrição				
Finalidade	Garantir a execução do Contrato no âmbito da Sureg/RN.				
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a demanda da Conab.				
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados.				
Forma de acompanhamento	O	Fiscal	Funcional	do	Contrato acompanhará

	mensalmente/trimestralmente o cumprimento das atividades demandadas, conforme perspectiva da Conab e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente dentro do mês de referência = (total de serviços executados adequadamente ÷ total de serviços estabelecidos por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. (95% a 100%) = recebimento de 100% da fatura; 2. (85% a 94%) = recebimento de 95% da fatura; 3. (75% a 84%) = recebimento de 85% da fatura; 4. (65% a 74%) = recebimento de 85% da fatura e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; 5. (Abaixo de 65%) = recebimento de 70% da fatura, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 10% (dez por cento) e rescisão contratual.
Observações	

Serviços – CheckList	Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100
Execução dos serviços	Conforme abaixo		

DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

MENSALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais
2. Limpeza de evaporador.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
5. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
6. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
7. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
8. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
9. Registrar Umidade Relativa externa.
10. Registrar a Umidade Relativa interna.
11. Medir velocidade do ar de descarga do evaporador.
12. Medir a vazão de ar do evaporador.

TRIMESTRALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpeza de evaporador.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.

5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar filtro e secador.
23. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
24. Verificar nível de óleo do compressor.
25. Verificar a operação da válvula de expansão.
26. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
28. Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.
29. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
30. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
31. Verificar a operação dos controles de vazão.
32. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

ANUALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais. (usar decibelímetro com o equipamento funcionando), localizar, identificar e corrigir.
2. Limpeza de evaporador com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) com o uso de produto desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado, aplicado por pulverizador; pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar a condição da tubulação frigorífica e dos tubos capilares.
23. Verificar filtro e secador.
24. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
25. Verificar nível de óleo do compressor.
26. Verificar a operação da válvula de expansão.
27. Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
28. Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
29. Verificar testar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
30. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
31. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
32. Verificar a operação dos controles de vazão.
33. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
34. Limpeza de condensador, com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
35. Verificar protetor térmico compressor.
36. Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.
37. Verificar vazamentos de gás nos pontos de conexão de tubulações, serpentinas.
38. Verificar atuação da válvula solenoide.

Controle das funções termodinâmicas dos ar-condicionado (conforme manual do fabricante)

39. Superaquecimento
40. Subresfriamento
41. Temperatura de Evaporação
42. Temperatura de Condensação
43. temperatura externa
44. umidade relativa externa
45. temperatura interna
46. umidade relativa interna

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos nos subitens 1.5 e 1.6 do Projeto Básico.

ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

É o conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e rotinas de manutenção comprovando sua execução.

Deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

De acordo com o sistema CONFEA/CREA, O PMOC é uma atividade dividida em duas partes: a manutenção mecânica do sistema de refrigeração e o ar condicionado de um lado; e a avaliação da qualidade do ar do outro. A parte relativa à manutenção mecânica é privativa de todos os

profissionais da Engenharia Mecânica (engenheiros, tecnólogos ou técnicos), e a avaliação da qualidade do ar deverá ser realizada por profissionais da Engenharia Química, Engenharia de Segurança do Trabalho ou da Engenharia Sanitária.

PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;

considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º - Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º - Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

Art. 3º - As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

Parágrafo Único - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Art. 4º - Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.

b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.

c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.

d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentam agravos à saúde humana.

e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.

f) filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.

g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.

i) Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

Art. 5º - Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.
- f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa.
- g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:
- a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.
- Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.
- Art. 7º - O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.
- Art. 8º - Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.
- Art. 9º - O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
- Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- JOSÉ SERRA

Modelo - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC
(sugestão da Conab)

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB			
ENDEREÇO: AVENIDA JERÔNIMO CÂMARA			Nº: 1814
BAIRRO: LAGOA NOVA	CIDADE: NATAL		UF: RN
PREPOSTO:			CARGO:
TELEFONE: (84) 4006-7640	E-MAIL: rn.seade@conab.gov.br		

2- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA ou CFT nº
Nº RG:	Nº CPF:	
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

4- RELAÇÃO DOS AMBIENTES/SALAS CLIMATIZADOS

Tipo de Atividade	Número de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatiza da total m²	Carga Térmica em KW
	Fixos	Flutuantes			
			Total de aparelhos de ar condicionado: xxx (xxxxx).		

5- Relação de Equipamentos

Item	Equipamento	Localização	Modelo	Marca	KW	TAG

6- Plano de Manutenção: condicionador de ar -tipo

Descrição da Atividade	periodicidade	Data	Executado	Aprovado
------------------------	---------------	------	-----------	----------

	de	Da execução	por	por

7-PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE GERAL

Atividade	Tempo para realizar Manutenção		Aparelho De Janela	Split	Periodicidade
	Minutos				

8- DESCRIÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO		
		LOCAL/SALA	QTDE	MARCA/BTU's

I DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA (itens mínimos)

MENSALMENTE OBRIGATÓRIA (RE nº 09/2003, item IV – Padrões de Referência - 3,5 Quadro de Tabela)

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpeza do gabinete da evaporadora, com retirada de pó e incrustações e higienizar com álcool em gel.
3. Limpeza de filtro de ar. (Limpar/lavar (recuperável) ou substituir (descartável) o elemento filtrante.
4. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
5. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.

6. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
7. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
8. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
9. Respeitar a Periodicidade do Fabricante.
10. Limpeza das serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo), aplicar desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado (identificar se pode ser aplicado em cada aparelho ou quais), aplicado por pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização e efetuar lavagem manualmente com borrifador, escovas e pano etc.

TRIMESTRALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpeza de evaporador.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo), aplicar desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado (identificar se pode ser aplicado em cada aparelho ou quais), aplicado por pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização e efetuar lavagem com jato de água (coletar resíduos) ou manualmente com borrifador, escovas e pano (de janela)
20. Remover e limpar o gabinete da evaporadora do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar filtro e secador.
23. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
24. Verificar nível de óleo do compressor.
25. Verificar a operação da válvula de expansão.
26. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
28. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
29. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
30. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
31. Verificar a operação dos controles de vazão.
32. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
33. Respeitar a Periodicidade do Fabricante.

ANUALMENTE: (incluídas as anteriores)

1. Verificar ruídos e vibrações anormais. (usar decibelímetro com o equipamento funcionando), localizar, identificar e corrigir.
2. Limpeza de evaporador com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) com o uso de produto desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado, aplicado por pulverizador; pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar a condição da tubulação frigorífica e dos tubos capilares.
23. Verificar filtro e secador.
24. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
25. Verificar nível de óleo do compressor.
26. Verificar a operação da válvula de expansão.
27. Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
28. Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
29. Verificar testar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
30. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
31. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
32. Verificar a operação dos controles de vazão.
33. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
34. Limpeza de condensador, com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
35. Verificar protetor térmico compressor.
36. Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.
37. Verificar vazamentos de gás nos pontos de conexão de tubulações, serpentinas.
38. Verificar atuação da válvula solenoide.
39. Controle das funções termodinâmicas dos ar-condicionado (conforme manual do fabricante)
40. Superaquecimento
41. Subresfriamento

- 42. Temperatura de Evaporação
- 43. Temperatura de Condensação
- 44. temperatura externa
- 45. umidade relativa externa
- 46. temperatura interna
- 47. umidade relativa interna

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos nos subitens 1.5 e 1.6 do Projeto Básico Anexo I do Edital.

Notas:

- 1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.
- 2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.
- 4 - Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DE FILTROS DE AR PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES CLIMATIZADOS, CONFORME RECOMENDAÇÃO NORMATIVA 004-1995 da SBCC

Classe de filtro	Eficiência (%)	
Grossos	G0	30-59
-	G1	60-74
-	G2	75-84
-	G3	85 e acima
Finos	F1	40-69
-	F2	70-89
-	F3	90 e acima
Absolutos	A1	85-94
-	A2	95-99
-	A3	99, 97 e acima

Notas:

1) métodos de ensaio:

Classe G: Teste gravimétrico, conforme ASHRAE* 52.1 - 1992 (arrestance)

Classe F: Teste colorimétrico, conforme ASHRAE 52.1 - 1992 (dust spot)

Classe A: Teste fotométrico DOP TEST, conforme U.S. Militar Standart 282

*ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers, Inc.

2) Para classificação das áreas de contaminação controlada, referir-se a NBR 13.700 de junho de 1996, baseada na US Federal Standart 209E de 1992.

3) SBCC - Sociedade Brasileira de Controle da Contaminação.

Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003

D.O.U de 20 de janeiro de 2003.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 570, do Diretor Presidente, de 3 de outubro de 2002;

- considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,
- considerando a necessidade de revisar e atualizar a RE/ANVISA nº 176, de 24 de outubro de 2000, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo, frente ao conhecimento e a experiência adquiridos no país nos dois primeiros anos de sua vigência;
- considerando o interesse sanitário na divulgação do assunto;
- considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;
- considerando o atual estágio de conhecimento da comunidade científica internacional, na área de qualidade do ar ambiental interior, que estabelece padrões referenciais e/ou orientações para esse controle;
- considerando o disposto no art. 2º da Portaria GM/MS n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998;

considerando que a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada que a aprovou em reunião realizada em 15 de janeiro de 2003, **resolve**:

Art. 1º Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

I – HISTÓRICO

O Grupo Técnico Assessor de estudos sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, foi constituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no âmbito da Gerência Geral de Serviços da Diretoria de Serviços e Correlatos e instituído por membros das seguintes instituições:

Sociedade Brasileira de Meio Ambiente e de Qualidade do Ar de Interiores/BRASINDOOR, Laboratório Noel Nutels Instituto de Química da UFRJ, Ministério do Meio Ambiente, Faculdade de Medicina da USP, Organização Panamericana de Saúde/OPAS, Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO/MTb, Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial/INMETRO, Associação Paulista de Estudos e Controle de Infecção Hospitalar/APECIH e, Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde/RJ, Instituto de Ciências Biomédicas – ICB/USP e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Reuniu-se na cidade de Brasília/DF, durante o ano de 1999 e primeiro semestre de 2000, tendo como metas:

1. estabelecer critérios que informem a população sobre a qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, cujo desequilíbrio poderá causar agravos a saúde dos seus ocupantes;
2. instrumentalizar as equipes profissionais envolvidas no controle de qualidade do ar interior, no planejamento, elaboração, análise e execução de projetos físicos e nas ações de inspeção de ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Reuniu-se na cidade de Brasília/DF, durante o ano de 2002, tendo como metas:

1. Promover processo de revisão na Resolução ANVISA -RE 176/00;
2. Atualiza-la frente a realidade do conhecimento no país;
3. Disponibilizar informações sobre o conhecimento e a experiência adquirida nos dois primeiros anos de vigência da RE 176.

II – ABRANGÊNCIA

O Grupo Técnico Assessor elaborou a seguinte Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, no que diz respeito a definição de valores máximos recomendáveis para contaminação biológica, química e parâmetros físicos do ar interior, a identificação das fontes poluentes de natureza biológica, química e física, métodos analíticos (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004) e as recomendações para controle (Quadros I e II).

Recomendou que os padrões referenciais adotadas por esta Orientação Técnica sejam aplicados aos ambientes climatizados de uso público e coletivo já existentes e aqueles a serem instalados. Para os ambientes climatizados de uso restrito, com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como os que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, sejam aplicadas as normas e regulamentos específicos.

III – DEFINIÇÕES

Para fins desta Orientação Técnica são adotadas as seguintes definições, complementares às adotadas na Portaria GM/MS n.º 3.523/98:

a) Aerodispersóides: sistema disperso, em um meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aerosol ou aerossol.

b) ambiente aceitável: ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80% dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto^{1,2}

c) ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos.

d) ambiente de uso público e coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto a utilização de muitas pessoas.

e) ar condicionado: é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO₂).

f) Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior: marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais

g) Qualidade do Ar Ambiental Interior: Condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial.

h) Valor Máximo Recomendável: Valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana.

IV – PADRÕES REFERENCIAIS

Recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo.

1 - O Valor Máximo Recomendável para contaminação microbiológica deve ser $\leq 750 \text{ ufc/m}^3$ de fungos, para a relação $I/E \leq 1,5$, onde **I** é a quantidade de fungos no ambiente interior e **E** é a quantidade de fungos no ambiente exterior.

NOTA: A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados.

1.1 - Quando este valor for ultrapassado ou a relação I/E for $> 1,5$, é necessário fazer um diagnóstico de fontes para uma intervenção corretiva.

1.2 - É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

2 – Os Valores Máximos Recomendáveis para contaminação química são:

2.1 - $\leq 1000 \text{ ppm}$ de dióxido de carbono (CO_2), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar²

2.2 - $\leq 80 \text{ } \mu\text{g/m}^3$ de aerodispersóides totais no ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado.⁴

NOTA: Pela falta de dados epidemiológicos brasileiros é mantida a recomendação como indicador de renovação do ar o valor = 1000 ppm de Dióxido de carbono – CO_2

3 - Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401 Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto Parâmetros Básicos de Projeto da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.⁵

3.1 - a faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 21°C e 23°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C.

3.2 - a faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 40% e 55% durante todo o ano. O

valor máximo de operação deverá ser de 65%, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 70%. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%.

3.3 – o Valor Máximo Recomendável - VMR de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 m/s.

3.4 - a Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 m³/hora/pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 m³ /hora/pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO₂, maior ou igual a estabelecida em IV-2.1, desta Orientação Técnica.

3.5 - a utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G-3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado².

Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados. Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes.

Componente	Periodicidade
Tomada de ar externo	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Unidades filtrantes	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Bandeja de condensado	Mensal*
Serpentina de aquecimento	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Serpentina de resfriamento	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Umidificador	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Ventilador	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Plenum de mistura / casa de máquinas	Mensal

* - Excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado.

V - FONTES POLUENTES

Recomenda que sejam adotadas para fins de pesquisa e com o propósito de levantar dados sobre a realidade brasileira, assim como para avaliação e correção das situações encontradas, as possíveis fontes de poluentes informadas nos Quadros I e II.

QUADRO I - Possíveis fontes de poluentes biológicos

Agentes biológicos	Principais fontes em ambientes interiores	Principais Medidas de correção em ambientes interiores
Bactérias	Reservatórios com água estagnada, torres de resfriamento, bandejas de condensado, desumificadores, umidificadores, serpentinas de condicionadores de ar e superfícies úmidas e quentes.	Realizar a limpeza e a conservação das torres de resfriamento; higienizar os reservatórios e bandejas de condensado ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes; eliminar as infiltrações; higienizar as superfícies.
Fungos	Ambientes úmidos e demais fontes de multiplicação fúngica, como materiais	Corrigir a umidade ambiental; manter sob controle rígido vazamentos,

	porosos orgânicos úmidos, forros, paredes e isolamentos úmidos; ar externo, interior de condicionadores e dutos sem manutenção, vasos de terra com plantas.	infiltrações e condensação de água; higienizar os ambientes e componentes do sistema de climatização ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes; eliminar materiais porosos contaminados; eliminar ou restringir vasos de plantas com cultivo em terra, ou substituir pelo cultivo em água (hidroponia); utilizar filtros G-1 na renovação do ar externo.
Protozoários	Reservatórios de água contaminada, bandejas e umidificadores de condicionadores sem manutenção.	Higienizar o reservatório ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes.
Vírus	Hospedeiro humano.	Adequar o número de ocupantes por m ² de área com aumento da renovação de ar.; evitar a presença de pessoas infectadas nos ambientes climatizados
Algas	Torres de resfriamento e bandejas de condensado.	Higienizar os reservatórios e bandejas de condensado ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes.
Pólen	Ar externo.	Manter filtragem de acordo com NBR-6401 da ABNT
Artrópodes	Poeira caseira.	Higienizar as superfícies fixas e mobiliárias, especialmente os revestidos com tecidos e tapetes; restringir ou eliminar o uso desses revestimentos.
Animais	Roedores, morcegos e aves.	Restringir o acesso, controlar os roedores, os morcegos, ninhos de aves e respectivos excrementos.

QUADRO II - Possíveis fontes de poluentes químicos

Agentes químicos	Principais fontes em ambientes interiores	Principais medidas de correção em ambientes interiores
CO	Combustão (cigarros, queimadores de fogões e veículos automotores).	Manter a captação de ar exterior com baixa concentração de poluentes; restringir as fontes de combustão; manter a exaustão em áreas em que ocorre combustão; eliminar a infiltração de CO proveniente de fontes externas; restringir o tabagismo em áreas fechadas.
CO ₂	Produtos de metabolismo humano e combustão.	Aumentar a renovação de ar externo; restringir as fontes de combustão e o tabagismo em áreas fechadas; eliminar a infiltração de fontes externas.
NO ₂	Combustão.	Restringir as fontes de combustão; manter a exaustão em áreas em que ocorre combustão; impedir a infiltração de NO ₂ proveniente de fontes externas; restringir o tabagismo em áreas fechadas.
O _{3v}	Máquinas copiadoras e impressoras a laser .	Adotar medidas específicas para reduzir a contaminação dos ambientes interiores, com exaustão do ambiente ou enclausuramento em locais exclusivos para os equipamentos que apresentem grande capaci-

		dade de produção de O ₃ .
Formaldeído	Materiais de acabamento, mobiliário, cola, produtos de limpeza domissanitários.	Selecionar os materiais de construção, acabamento e mobiliário que possuam ou emitam menos formaldeído; usar produtos domissanitários que não contenham formaldeído.
Material particulado	Poeira e fibras.	Manter filtragem de acordo com NBR-6402 da ABNT; evitar isolamento termo-acústico que possa emitir fibras minerais, orgânicas ou sintéticas para o ambiente climatizado; reduzir as fontes internas e externas; higienizar as superfícies fixas e mobiliários sem o uso de vassouras, escovas ou espanadores; selecionar os materiais de construção e acabamento com menor porosidade; adotar medidas específicas para reduzir a contaminação dos ambientes interiores (vide biológicos); restringir o tabagismo em áreas fechadas.
Fumo de tabaco	Queima de cigarro, charuto, cachimbo, etc.	Aumentar a quantidade de ar externo admitido para renovação e/ou exaustão dos poluentes; restringir o tabagismo em áreas fechadas.
COV	Cera, mobiliário, produtos usados em limpeza e domissanitários, solventes, materiais de revestimento, tintas, colas, etc.	Selecionar os materiais de construção, acabamento, mobiliário; usar produtos de limpeza e domissanitários que não contenham COV ou que não apresentem alta taxa de volatilização e toxicidade.
COS-V	Queima de combustíveis e utilização de pesticidas.	Eliminar a contaminação por fontes pesticidas, inseticidas e a queima de combustíveis; manter a captação de ar exterior afastada de poluentes.

COV Compostos Orgânicos Voláteis.

COS-V Compostos Orgânicos Semi- Voláteis.

Observações - Os poluentes indicados são aqueles de maior ocorrência nos ambientes de interior, de efeitos conhecidos na saúde humana e de mais fácil detecção pela estrutura laboratorial existente no país.

Outros poluentes que venham a ser considerados importantes serão incorporados aos indicados, desde que atendam ao disposto no parágrafo anterior.

VI - AVALIAÇÃO E CONTROLE

Recomenda que sejam adotadas para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo, as seguintes Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004.

Na elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, é recomendada a NBR-10.719 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1 World Health Organization. Indoor air quality: biological contaminants; Copenhagen, Denmark, 1983 (European Series nº 31).

2 American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers, Inc. ASHRAE Standard 62 - Ventilation for Acceptable Indoor Air Quality, 2001

3 Kulcsar Neto, F & Siqueira, LFG. Padrões Referenciais para Análise de Resultados de Qualidade Microbiológica do Ar em Interiores Visando a Saúde Pública no Brasil – *Revista da Brasindoor*. 2 (10): 4-21,1999.

4 Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resolução n.º 03 de 28/06 / 1990.

5 ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 6401 – Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto – Parâmetros Básicos de Projeto, 1980.

6 Siqueira, LFG & Dantas, EHM. Organização e Métodos no Processo de Avaliação da Qualidade do Ar de Interiores - *Revista da Brasindoor*, 3 (1): 19-26, 1999.

7 Aquino Neto, F.R; Brickus, L.S.R. Padrões Referenciais para Análise de Resultados da Qualidade Físico-química do Ar de Interior Visando a Saúde Pública. *Revista da Brasindoor*, 3(2):4 -15,1999

Norma Técnica 001

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores.

Método Analítico

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle ambiental da possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior.

DEFINIÇÕES:

Bioaerosol: Suspensão de microorganismos (organismos viáveis) dispersos no ar.

Marcador epidemiológico: Elemento aplicável à pesquisa, que determina a qualidade do ar ambiental.

Aplicabilidade: Ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns (não especiais).

Marcador Epidemiológico: Fungos viáveis.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Amostrador de ar por impactação com acelerador linear.

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DO AMOSTRADOR:

Amostrador: Impactador de 1, 2 ou 6 estágios. Meio de Cultivo: Agar Extrato de Malte, Agar Sabouraud Destrose a 4%, Agar Batata Dextrose ou outro, desde que cientificamente validado.

Taxa de Vazão: 25 a 35 l/min, recomendado 28,3 l/min. Tempo de Amostragem: de 5 a 15 min, dependendo das especificações do amostrador.

Volume Mínimo: 140 l

Volume Máximo: 500 l

Embalagem: Rotina de embalagem para proteção da amostra com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado, devidamente identificado com símbolo de risco biológico)

Transporte: Rotina de embalagem para proteção da amostra com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado, devidamente identificado com símbolo de risco biológico)

Calibração: Semestral

Exatidão: $\pm 0,02$ l/min.

Precisão: $\pm 99,92 \%$

Nota: Em áreas altamente contaminadas, pode ser recomendável uma amostragem com tempo e volume menores.

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

Selecionar 01 amostra de ar exterior localizada fora da estrutura predial na altura de 1,50 m do solo.

Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1000	1
1000 a 2000	3
2000 a 3000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

As unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados separadamente.

Os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO LABORATORIAL: Método de cultivo e quantificação segundo normatizações universalizadas. Tempo mínimo de incubação de 7 dias a 25°C., permitindo o total crescimento dos fungos.

BIBLIOGRAFIA:

"Standard Methods for Examination of Water and Wastewater". 17 th ed. APHA, AWWA, WPC.F; "The United States Pharmacopeia". USP, XXIII ed., NF XVIII, 1985.

NIOSH- National Institute for Occupational Safety and Health, NIOSH Manual of Analytical Methods (NMAM), BIOAEROSOL SAMPLING (Indoor Air) 0800, Fourth Edition.

IRSST Institute de Recherche en Santé et en Sécurité du Travail du Quebec, Canada, 1994.

Members of the Thecnicae Advisory Committee on Indoor Air Quality, Commission of Public Health Ministry of the Environment Guidelines for Good Indoor Air Quality in Office Premises, Singapore.

Norma Técnica 002

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores.

Método Analítico

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação de ar em ambientes climatizados.

APLICABILIDADE: Ambientes interiores climatizados, de uso coletivo.

MARCADOR EPIDEMIOLÓGICO: Dióxido de carbono (CO₂) .

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Equipamento de leitura direta.

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DOS AMOSTRADORES:

Amostrador: Leitura Direta por meio de sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.

Calibração: Anual ou de acordo com especificação do fabricante.

Faixa: de 0 a 5.000 ppm.

Exatidão: $\pm 50 \text{ ppm} + 2\%$ do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m²)	Número mínimo de amostras
Até 1000	1
1000 a 2000	3
2000 a 3000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

As unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados separadamente.

Os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO DE AMOSTRAGEM: As medidas deverão ser realizadas em horários de pico de utilização do ambiente.

Norma Técnica 003

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores.

Método Analítico

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes climatizados.

APLICABILIDADE: Ambientes interiores climatizados, de uso coletivo.

MARCADORES: Temperatura do ar (°C) / Umidade do ar (%) / Velocidade do ar (m/s).

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Equipamentos de leitura direta. Termo-higrômetro e Termo-anemômetro.

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DOS AMOSTRADORES:

Amostrador: Leitura Direta Termo-higrômetro

Princípio de operação: Sensor de temperatura do tipo termo-resistência. Sensor de umidade do tipo capacitivo ou por condutividade elétrica.

Calibração: Anual

Faixa: 0° C a 70° C de temperatura 5% a 95 % de umidade.

Exatidão: $\pm 0,8$ ° C de temperatura $\pm 5\%$ do valor medido de umidade.

Amostrador: Leitura Direta Termo-anemômetro.

Princípio de operação: Sensor de velocidade do ar do tipo fio aquecido ou fio térmico.

Calibração: Anual

Faixa: de 0 a 10 m/s

Exatidão: $\pm 0,03$ m/s $\pm 4\%$ do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m²)	Número mínimo de amostras
Até 1000	1
1000 a 2000	3
2000 a 3000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

As unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

Os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada, para o Termohigrômetro e no espectro de ação no difusor para o Anemômetro.

Norma Técnica 004

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores.

Método Analítico

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados.

Aplicabilidade: Ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns (não especiais).

Marcador Epidemiológico: Poeira Total ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Coleta de aerodispersóides por filtração (MB-3422 da ABNT).

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DO AMOSTRADOR:

Amostrador: Unidade de captação constituída por filtros de PVC, diâmetro de 37 mm e porosidade de 5 µm de diâmetro de poro específico para poeira total a ser coletada; Suporte de filtro em disco de celulose; Porta-filtro em plástico transparente com diâmetro de 37 mm.

Aparelhagem: Bomba de amostragem, que mantenha ao longo do período de coleta, a vazão inicial de calibração com variação de 5%.

Taxa de Vazão: 1,0 a 3,0 l/min, recomendado 2,0 l/min.

Volume Mínimo: 50 l

Volume Máximo: 400 l

Tempo de Amostragem: relação entre o volume captado e a taxa de vazão utilizada.

Embalagem: Rotina

Calibração: Em cada procedimento de coleta se operado em bombas diafragmáticas.

Exatidão: ± 5% do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m²)	Número mínimo de amostras
Até 1000	1
1000 a 2000	3
2000 a 3000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

As unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

Os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO DE COLETA: MB-3422 da ABNT.

PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO DAS BOMBAS: NBR- 10.562 da ABNT

PROCEDIMENTO LABORATORIAL: NHO 17 da FUNDACENTRO

VII – INSPEÇÃO

Recomenda que os órgãos competentes de Vigilância Sanitária com o apoio de outros órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e dos ocupantes dos ambientes climatizados, utilizem esta Orienta-

ção Técnica como instrumento técnico referencial, na realização de inspeções e de outras ações pertinentes nos ambientes climatizados de uso público e coletivo.

VIII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Recomenda que os proprietários, locatários e prepostos de estabelecimentos com ambientes ou conjunto de ambientes dotados de sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/h), devam manter um responsável técnico com as seguintes atribuições:

- a) providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;
- b) promover a correção das condições encontradas, quando necessária, para que estas atendam ao estabelecido no Art. 4º desta Resolução;
- c) manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e
- d) divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas.

Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe.

As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) O PMOC deve contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, a Contratada seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.
- b) **A elaboração do PMOC é uma ação contínua, que deve ser aperfeiçoada, na medida da execução dos serviços e anualmente reencaminhada ao Fiscal do Contrato.**
- d) **A elaboração do PMOC do primeiro ano será aceita preenchimento dos campos com as informações de placa dos equipamentos e na medida da execução da manutenção deverá ser levantadas as necessidades como capacidade dos equipamentos, carga térmica necessária levantada, proposta de mudanças, acréscimos, renovação de ar etc.**
- e) As planilhas aqui apresentadas traduzem o mínimo e devem ser levantadas e acrescentadas outras ou aperfeiçoadas estas, de maneira que a fiscalização tenha condições de avaliar corretamente a execução do serviço.
- f) Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas etc.
- g) É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na CONAB.
- h) **A ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deve incorporar no período do contrato a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, A MANUTENÇÃO PREDITIVA (aquela que antecipa problemas, pelo conhecimento, pela obtenção de dados que**
- i) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT.
- j) A Portaria 3523 de 28 de agosto de 1998 e Resolução RE 09/2016 são os regulamentos técnicos que definem os procedimentos de manutenção de sistemas de climatização e a qualidade do ar em ambientes internos. Inclusive, enquanto o Decreto Regulamentador não é editado pela Presidência da República, as Normas da ABNT estão em pleno vigor e devem ser observadas, uma vez que são dotadas de força legal

ANEXO VII DO PROJETO BÁSICO

CAIXA DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO – MÍNIMA

Item	Ferramenta	Quant.
	Bomba de Vácuo 2 (dois) estágios para refrigeração	01
	Óleo para bomba de vácuo litro	01
	Coletor de resíduos de limpeza de ar-condicionado tipo Split, com dreno	01
	Máquina para limpeza de ar-condicionado split, 16l, automática, 100psi	01
	Pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização	
	Bactericida/eliminador de odores (litro)	4
	Desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado, aplicado por pulverização (5litros)	1
	Manifold digital, 4 vias, sensor de vácuo, registro e armazenamento, conector de termopar temperatura real, cálculo automático de superaquecimento etc. e jogo de mangueiras.	01
	Detector de vazamento de gás refrigerante de ar-condicionado por meio de sensor eletroquímico, sensível e projetado para detectar refrigerantes R22,	01

R410A, R134a, misturas de hidrocarbonetos etc.	
Escada de alumínio dobrável, com plataforma de descanso.	01
Balança digital de precisão até 15kg	01
Cilindro para transporte/armazenamento de gás refrigerante (R22, R410, R134a)	02
Cilindro de nitrogênio com válvula regulador	01
Vacuômetro com registro bola	01
Anemômetro molinete para medição de fluxo de ar, temperatura, com app, para Tablet/smartphone, referência TEST 410i	01
Maçarico Portátil Auto Ignição	01
Cilindro de gás para maçarico portátil	01
Kit de instrumentos de medição com conexão para tablet – NTC, pressão, temperatura	01
Parafusadeira a bateria	01
Chave inglesa 10"	01
Chave inglesa 8"	01
Chave alem para abertura de válvulas	01
Alicate de corte	01
Alicate universal	01
Alicate clipador	01
Trena 5m	01
Nível de bolha	01
Extensão de cabo pp 15m	01
Alicate amperímetro	01
Fasímetro	01
Kit básico de EPIs (Fardamento, bota de couro, luvas, óculos, máscara filtro, abafador auricular de ruídos, cinto de segurança, cinto porta ferramentas etc.)	02

ANEXO VIII DO PROJETO BÁSICO

PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;

considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º - Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º - Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

Art. 3º - As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

Parágrafo Único - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Art. 4º - Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

- a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.
- b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.
- c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.
- d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana.
- e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.
- f) filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.
- g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.
- h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.
- i) Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

Art. 5º - Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.
- f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa.

g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Art. 7º - O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 8º - Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º - O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

ANEXO X DO PROJETO BÁSICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

(Publicada no DOU nº14, de 20 de janeiro de 2003)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 570, do Diretor Presidente, de 3 de outubro de 2002;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,

considerando a necessidade de revisar e atualizar a RE/ANVISA nº 176, de 24 de outubro de 2000, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo, frente ao conhecimento e a experiência adquiridos no país nos dois primeiros anos de sua vigência;

considerando o interesse sanitário na divulgação do assunto;

considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;

considerando o atual estágio de conhecimento da comunidade científica internacional, na área de qualidade do ar ambiental interior, que estabelece padrões referenciais e/ou orientações para esse controle;

considerando o disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998;

considerando que a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada que a aprovou em reunião realizada em 15 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

ANEXO - ORIENTAÇÃO TÉCNICA ELABORADA POR GRUPO TÉCNICO ASSESSOR SOBRE PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE DE USO PÚBLICO E COLETIVO I - HISTÓRICO O Grupo Técnico Assessor de estudos sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, foi constituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no âmbito da Gerência Geral de Serviços da Diretoria de Serviços e Correlatos e instituído por membros das seguintes instituições: Sociedade Brasileira de Meio Ambiente e de Qualidade do Ar de Interiores/BRASINDOOR, Laboratório Noel Nutels Instituto de Química da UFRJ, Ministério do Meio Ambiente, Faculdade de Medicina da USP, Organização Panamericana de Saúde/OPAS, Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTb, Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial/INMETRO, Associação Paulista de Estudos e Controle de Infecção Hospitalar/ APECIH e, Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde/RJ, Instituto de Ciências Biomédicas - ICB/USP e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Reuniu-se na cidade de Brasília/DF, durante o ano de 1999 e primeiro semestre de 2000, tendo como metas: 1. estabelecer critérios que informem a população sobre a qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, cujo desequilíbrio poderá causar agravos a saúde dos seus ocupantes; 2. instrumentalizar as equipes profissionais envolvidas no controle de qualidade do ar interior, no planejamento, elaboração, análise e execução de projetos físicos e nas ações de inspeção de ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo. Reuniu-se na cidade de Brasília/DF, durante o ano de 2002, tendo como metas: 1. Promover processo de revisão na Resolução ANVISA -RE 176/00 2. Atualiza-la frente a realidade do conhecimento no país. 3. Disponibilizar informações sobre o conhecimento e a experiência adquirida nos dois primeiros anos de vigência da RE 176.

II - ABRANGÊNCIA O Grupo Técnico Assessor elaborou a seguinte Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, no que diz respeito a definição de valores máximos recomendáveis para contaminação biológica, química e parâmetros físicos do ar interior, a identificação das fontes poluentes de natureza biológica, química e física, métodos analíticos (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004) e as recomendações para controle (Quadros I e II). Recomendou que os padrões referenciais adotados por esta Orientação Técnica sejam aplicados aos ambientes climatizados de uso público e coletivo já existentes e aqueles a serem instalados. Para os ambientes climatizados de uso restrito, com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais,

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

tais como os que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, sejam aplicadas as normas e regulamentos específicos.

III - DEFINIÇÕES Para fins desta Orientação Técnica são adotadas as seguintes definições, complementares às adotadas na Portaria GM/MS nº 3.523/98: a) Aerodispersóides: sistema disperso, em um meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aerossol ou aerossol. b) ambiente aceitável: ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80% dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto². c) ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos. d) ambiente de uso público e coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto a utilização de muitas pessoas. e) ar condicionado: é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO₂). f) Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior: marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais g) Qualidade do Ar Ambiental Interior: Condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial. h) Valor Máximo Recomendável: Valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana. **IV - PADRÕES REFERENCIAIS** Recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo. 1 - O Valor Máximo Recomendável - VMR, para contaminação microbiológica deve ser = 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E = 1,5, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E é a quantidade de fungos no ambiente exterior. NOTA: A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados. 1.1 - Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for > 1,5, é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva. 1.2 - É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

2 - Os Valores Máximos Recomendáveis para contaminação química são: 2.1 - = 1000 ppm de dióxido de carbono - (CO₂) , como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar². 2.2 - = 80 µg/m³ de aerodispersóides totais no ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado⁴.

NOTA: Pela falta de dados epidemiológicos brasileiros é mantida a recomendação como indicador de renovação do ar o valor = 1000 ppm de Dióxido de carbono - CO₂

3 - Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos de Projeto da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas 5.

3.1 - a faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 21°C e 23°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C.

3.2 - a faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 40% e 55% durante todo o ano. O valor máximo de operação deverá ser de 65%, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 70%. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%.

3.3 - o Valor Máximo Recomendável - VMR de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 m/s.

3.4 - a Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 m³/hora/pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 m³/hora/pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO₂, maior ou igual a estabelecida em IV2.1, desta Orientação Técnica.

3.5 - a utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G-3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado². Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS nº 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados. Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes.

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

TABELA DE DEFINIÇÃO DE PERIODICIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA

Componente Periodicidade

Tomada de ar externo

Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)

Unidades filtrantes

Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses) Bandeja de condensado Mensal* Serpentina de aquecimento Desencrustação semestral e limpeza trimestral Serpentina de resfriamento Desencrustação semestral e limpeza trimestral Umidificador Desencrustação semestral e limpeza trimestral Ventilador Semestral Plenum de mistura/casa de máquinas Mensal * - Excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado. V - FONTES POLUENTES Recomenda que sejam adotadas para fins de pesquisa e com o propósito de levantar dados sobre a realidade brasileira, assim como para avaliação e correção das situações encontradas, as possíveis fontes de poluentes informadas nos Quadros I e II. QUADRO I - POSSÍVEIS FONTES DE POLUENTES BIOLÓGICOS 6

Agentes biológicos

Principais fontes em ambientes interiores

Principais Medidas de correção em ambientes interiores

Bactérias

Reservatórios com água estagnada, torres de resfriamento, bandejas de condensado, desumificadores, umidificadores, serpentinas de condicionadores de ar e superfícies úmidas e quentes.

Realizar a limpeza e a conservação das torres de resfriamento; higienizar os reservatórios e bandejas de condensado ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes; eliminar as infiltrações; higienizar as superfícies.

Fungos

Ambientes úmidos e demais fontes de multiplicação fúngica, como materiais porosos orgânicos úmidos, forros, paredes e isolamentos úmidos; ar externo, interior de condicionadores e

Corrigir a umidade ambiental; manter sob controle rígido vazamentos, infiltrações e condensação de água; higienizar os ambientes e componentes do sistema de climatização ou manter tratamento contínuo

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

duto sem manutenção, vasos de terra com plantas.

para eliminar as fontes; eliminar materiais porosos contaminados; eliminar ou restringir vasos de plantas com cultivo em terra, ou substituir pelo cultivo em água (hidroponia); utilizar filtros G-1 na renovação do ar externo.

Protozoários

Reservatórios de água contaminada, bandejas e umidificadores de condicionadores sem manutenção.

Higienizar o reservatório ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes.

Vírus Hospedeiro humano.

Adequar o número de ocupantes por m² de área com aumento da renovação de ar; evitar a presença de pessoas infectadas nos ambientes climatizados

Algas

Torres de resfriamento e bandejas de condensado.

Higienizar os reservatórios e bandejas de condensado ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes.

Pólen Ar externo.

Manter filtragem de acordo com NBR-6401 da ABNT

Artrópodes Poeira caseira.

Higienizar as superfícies fixas e mobiliário, especialmente os revestidos com tecidos e tapetes; restringir ou eliminar o uso desses revestimentos.

Animais Roedores, morcegos e aves.

Restringir o acesso, controlar os roedores, os morcegos, ninhos de aves e respectivos excrementos

QUADRO II - POSSÍVEIS FONTES DE POLUENTES QUÍMICOS 7

Agentes químicos

Principais fontes em ambientes interiores

Principais medidas de correção em ambientes interiores

CO

Combustão (cigarros, queimadores de fogões e veículos automotores).

Manter a captação de ar exterior com baixa concentração de poluentes; restringir as fontes de combustão; manter a exaustão em áreas em que ocorre combustão; eliminar a infiltração de CO proveniente de fontes externas; restringir o tabagismo em áreas fechadas.

CO₂

Produtos de metabolismo humano e combustão.

Aumentar a renovação de ar externo; restringir as fontes de combustão e o tabagismo em áreas fechadas; eliminar a infiltração de fontes externas.

NO₂ Combustão.

Restringir as fontes de combustão; manter a exaustão em áreas em que ocorre combustão; impedir a

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

infiltração de NO₂ proveniente de fontes externas; restringir o tabagismo em áreas fechadas.

O₃

Máquinas copiadoras e impressoras a laser

Adotar medidas específicas para reduzir a contaminação dos ambientes interiores, com exaustão do ambiente ou enclausuramento em locais exclusivos para os equipamentos que apresentem grande capacidade de produção de O₃.

Formaldeído

Materiais de acabamento, mobiliário, cola, produtos de limpeza domissanitários

Selecionar os materiais de construção, acabamento e mobiliário que possuam ou emitam menos formaldeído; usar produtos domissanitários que não contenham formaldeído.

Material particulado

Poeira e fibras.

Manter filtragem de acordo com NBR- 6402 da ABNT; evitar isolamento termo- acústico que possa emitir fibras minerais, orgânicas ou sintéticas para o ambiente climatizado; reduzir as fontes internas e externas; higienizar as superfícies fixas e mobiliários sem o uso de vassouras, escovas ou espanadores; selecionar os materiais de construção e acabamento com menor porosidade; adotar

medidas específicas para reduzir a contaminação dos ambientes interiores (vide biológicos); restringir o tabagismo em áreas fechadas.

Fumo de tabaco

Queima de cigarro, charuto, cachimbo, etc.

Aumentar a quantidade de ar externo admitido para renovação e/ou exaustão dos poluentes; restringir o tabagismo em áreas fechadas.

COV

Cera, mobiliário, produtos usados em limpeza e domissanitários, solventes, materiais de revestimento, tintas, colas, etc.

Selecionar os materiais de construção, acabamento, mobiliário; usar produtos de limpeza e domissanitários que não contenham COV ou que não apresentem alta taxa de volatilização e toxicidade.

COS-V

Queima de combustíveis e utilização de pesticidas.

Eliminar a contaminação por fontes pesticidas, inseticidas e a queima de combustíveis; manter a captação de ar exterior afastada de poluentes.

COV - Compostos Orgânicos Voláteis. COS-V - Compostos Orgânicos Semi- Voláteis. Observações - Os poluentes indicados são aqueles de maior ocorrência nos ambientes de interior, de efeitos conhecidos na saúde humana e de mais fácil detecção pela estrutura laboratorial existente no país. Outros poluentes que venham a ser considerados importantes serão incorporados aos indicados, desde que atendam ao disposto no parágrafo anterior. VI - AVALIAÇÃO E CONTROLE Recomenda que sejam adotadas para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo, as seguintes Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004.

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Na elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, é recomendada a NBR-10.719 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. 1 World Health Organization. Indoor air quality: biological contaminants; Copenhagen, Denmark, 1983 (European Series nº 31). 2 American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers, Inc. ASHRAE Standard 62 - Ventilation for Acceptable Indoor Air Quality, 2001 3 Kulcsar Neto, F & Siqueira, LFG. Padrões Referenciais para Análise de Resultados de Qualidade Microbiológica do Ar em Interiores Visando a Saúde Pública no Brasil - Revista da Brasindoor, 2 (10): 4-21,1999. 4 Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resolução nº 03 de 28/06 / 1990. 5 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos de Projeto, 1980. 6 Siqueira, LFG & Dantas, EHM. Organização e Métodos no Processo de Avaliação da Qualidade do Ar de Interiores - Revista da Brasindoor, 3 (1): 19-26, 1999. 7 Aquino Neto, F.R; Brickus, L.S.R. Padrões Referenciais para Análise de Resultados da Qualidade Físico-química do Ar de Interior Visando a Saúde Pública. Revista da Brasindoor, 3(2):4- 15,1999.

NORMA TÉCNICA 001 Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores. **MÉTODO ANALÍTICO OBJETIVO:** Pesquisa, monitoramento e controle ambiental da possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior. **DEFINIÇÕES:** Bioaerosol: Suspensão de microorganismos (organismos viáveis) dispersos no ar. Marcador epidemiológico: Elemento aplicável à pesquisa, que determina a qualidade do ar ambiental. **APLICABILIDADE:** Ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns (não especiais). **MARCADOR EPIDEMIOLÓGICO:** Fungos viáveis. **MÉTODO DE AMOSTRAGEM:** Amostrador de ar por impactação com acelerador linear. **PERIODICIDADE:** Semestral. **FICHA TÉCNICA DO AMOSTRADOR:** Amostrador: Impactador de 1, 2 ou 6 estágios. Meio de Cultivo: Agar Extrato de Malte, Agar Sabouraud Dextrose a 4%, Agar Batata Dextrose ou outro, desde que cientificamente validado. Taxa de Vazão: fixa entre 25 a 35 l/min, sendo recomendada 28,3 l/min. Tempo de Amostragem: de 5 a 15 minutos, dependendo das especificações do amostrador. Volume Mínimo: 140 l Volume Máximo: 500 l Embalagem: Rotina de embalagem para proteção da amostra com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado, devidamente identificado com símbolo de risco biológico)

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Transporte: Rotina de embalagem para proteção da amostra com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado, devidamente identificado com símbolo de risco biológico) Nota: Em áreas altamente contaminadas, pode ser recomendável uma amostragem com tempo e volume menores.

Calibração: Semestral

Exatidão: $\pm 0,02$ l/min. Precisão: $\pm 99,92$ %

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

- selecionar 01 amostra de ar exterior localizada fora da estrutura predial na altura de 1,50m do nível da rua.
- Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

- as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.
- os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO LABORATORIAL: Método de cultivo e quantificação segundo normatizações universalizadas. Tempo mínimo de incubação de 7 dias a 25°C., permitindo o total crescimento dos fungos. **BIBLIOGRAFIA:** "Standard Methods for Examination of Water and Wastewater". 17 th ed. APHA, AWWA, WPC.F; "The United States Pharmacopeia". USP, XXIII ed., NF XVIII, 1985. NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health, NIOSH Manual of Analytical Methods (NMAM), BIOAEROSOL SAMPLING (Indoor Air) 0800, Fourth Edition. IRSST - Institute de Recherche en Santé et en Sécurité du Travail du Quebec, Canada, 1994.

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Members of the Technicael Advisory Committee on Indoor Air Quality, Commission of Public Health Ministry of the Environment - Guidelines for Good Indoor Air Quality in Office Premises, Singapore.

NORMA TÉCNICA 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores. MÉTODO ANALÍTICO OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação de ar em ambientes climatizados. **APLICABILIDADE:** Ambientes interiores climatizados, de uso coletivo. **MARCADOR EPIDEMIOLÓGICO:** Dióxido de carbono (CO₂) . **MÉTODO DE AMOSTRAGEM:** Equipamento de leitura direta. **PERIODICIDADE:** Semestral. **FICHA TÉCNICA DOS AMOSTRADORES:** Amostrador: Leitura Direta por meio de sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.

Calibração: Anual ou de acordo com especificação do fabricante.

Faixa: de 0 a 5.000 ppm. Exatidão: ± 50 ppm + 2% do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

- Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

- as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

- os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO DE AMOSTRAGEM: As medidas deverão ser realizadas em horários de pico de utilização do ambiente.

NORMA TÉCNICA 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores. MÉTODO ANALÍTICO OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes climatizados. **APLICABILIDADE:** Ambientes interiores climatizados, de uso coletivo. **MARCADORES:** Temperatura do ar (°C) Umidade do ar (%) Velocidade do ar (m/s). **MÉTODO DE AMOSTRAGEM:** Equipamentos de leitura direta. Termo-higrômetro e Anemômetro. **PERIODICIDADE:** Semestral. **FICHA TÉCNICA DOS AMOSTRADORES:** Amostrador: Leitura Direta - Termo-higrômetro. Princípio de operação: Sensor de temperatura do tipo termo-resistência. Sensor de umidade do tipo capacitivo ou por condutividade elétrica.

Calibração: Anual

Faixa: 0º C a 70ºC de temperatura 5% a 95 % de umidade Exatidão: $\pm 0,8^{\circ}$ C de temperatura $\pm 5\%$ do valor medido de umidade Amostrador: Leitura Direta - Anemômetro. Princípio de operação: Preferencialmente de sensor de velocidade do ar do tipo fio aquecido ou fio térmico.

Calibração Anual:

Faixa: de 0 a 10 m/s Exatidão: 0,1 m/s 4% do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM: • Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo: Área construída (m²) Número mínimo de amostras Até 1.000 1 1.000 a 2.000 3 2.000 a 3.000 5 3.000 a 5.000 8 5.000 a 10.000 12

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

10.000 a 15.000 15 15.000 a 20.000 18 20.000 a 30.000 21 Acima de 30.000 25

• as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente. • os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada, para o Termo-higrômetro e no espectro de ação do difusor para o Anemômetro.

NORMA TÉCNICA 004 Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores. MÉTODO ANALÍTICO OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados. **APLICABILIDADE:** Ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns (não especiais). **MARCADOR EPIDEMIOLÓGICO:** Poeira Total ($\mu\text{g}/\text{m}^3$). **MÉTODO DE AMOSTRAGEM:** Coleta de aerodispersóides por filtração (MB-3422 da ABNT). **PERIODICIDADE:** Semestral. **FICHA TÉCNICA DO AMOSTRADOR:** Amostrador: Unidade de captação constituída por filtros de PVC, diâmetro de 37 mm e porosidade de 5 μm de diâmetro de poro específico para poeira total a ser coletada; Suporte de filtro em disco de celulose; Porta-filtro em plástico transparente com diâmetro de 37 mm. **Aparelhagem:** Bomba de amostragem, que mantenha ao longo do período de coleta, a vazão inicial de calibração com variação de 5%. **Taxa de Vazão:** 1,0 a 3,0 l/min, recomendado 2,0 l/min. **Volume Mínimo:** 50 l **Volume Máximo:** 400 l **Tempo de Amostragem:** relação entre o volume captado e a taxa de vazão utilizada **Embalagem:** Rotina **Calibração:** Em cada procedimento de coleta se operado com bombas diafragmáticas **Exatidão:** $\pm 5\%$ do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM: • Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Área construída (m2) Número mínimo de amostras Até 1.000 1 1.000 a 2.000 3 2.000 a 3.000 5
3.000 a 5.000 8 5.000 a 10.000 12 10.000 a 15.000 15 15.000 a 20.000 18 20.000 a 30.000 21
Acima de 30.000 25

- as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.
- os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO DE COLETA: MB-3422 da ABNT. PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO DAS BOMBAS: NBR- 10.562 da ABNT PROCEDIMENTO LABORATORIAL: NHO 17 da FUNDACENTRO

VII - INSPEÇÃO

Recomenda que os órgãos competentes de Vigilância Sanitária com o apoio de outros órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e dos ocupantes dos ambientes climatizados, utilizem esta Orientação Técnica como instrumento técnico referencial, na realização de inspeções e de outras ações pertinentes nos ambientes climatizados de uso público e coletivo.

VIII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA Recomenda que os proprietários, locatários e prepostos de estabelecimentos com ambientes ou conjunto de ambientes dotados de sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/h), devam manter um responsável técnico atendendo ao determinado na Portaria GM/MS nº 3.523/98, além de desenvolver as seguintes atribuições: a) providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados; b) promover a correção das condições encontradas, quando necessária, para que estas atendam ao estabelecido no Art. 4º desta Resolução; c) manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e d) divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas.

Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização. (Of. EI. nº 26)

ANEXO X DO PROJETO BÁSICO

LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER Torquato Jardim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.1.2018

ANEXO X DO PROJETO BÁSICO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO MENSAL

Plani

[illegible]

Planilh.

[illegible]

Obra
Contratação de Manutenção Anual do sistema de ar condicionado split, Sureg Rio Grande do Norte SUREG RI

Obra
Cópia de: 01- Contratação de Manutenção
Condicionado, tipo Janela, Sureg Rio Gran
Pregão Eletrônico 03/2020

[illegible]

Cópia de: 01- Contratação de Manutençã
Condicionado, tipo Janela, Sureg Rio Gran
Pregão Eletrônico 03/2020

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Obra
Elaboração do PMOC para manutenção do Sisten
da Superintendencia do Rio Grande do Norte SUF

ANEXO XVIII DO PROJETO BÁSICO

PLANILHA ELABORAÇÃO DO BDI

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 036.076/2011-2

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2. 2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo. 3. Interessado: Tribunal de Contas da União. 4. Órgão: Tribunal de Contas da União. 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 6. Representante do Ministério Público: não atuou. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif. 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas. 9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011: VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA TIPOS DE OBRA 1º Quartil Médio 3º Quartil CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 20,34% 22,12% 25,00% CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 19,60% 20,97% 24,23% CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS 20,76% 24,18% 26,44% CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 24,00% 25,84% 27,86% OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS 22,80% 27,48% 30,95% BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 1º QUARTIL MÉDIO 3º QUARTIL 11,10% 14,02% 16,80% 9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que: 9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SEGURO + GARANTIA RISCO

1º Quartil Médio 3º Quartil 1º Quartil Médio 3º Quartil 1º Quartil Médio 3º Quartil

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

3,00% 4,00% 5,50% 0,80% 0,80% 1,00% 0,97% 1,27% 1,27%

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

3,80% 4,01% 4,67% 0,32% 0,40% 0,74% 0,50% 0,56% 0,97%

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS

3,43% 4,93% 6,71% 0,28% 0,49% 0,75% 1,00% 1,39% 1,74%

CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

5,29% 5,92% 7,93% 0,25% 0,51% 0,56% 1,00% 1,48% 1,97%

OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS

4,00% 5,52% 7,85% 0,81% 1,22% 1,99% 1,46% 2,32% 3,16%

TIPOS DE OBRA

DESPESA FINANCEIRA

LUCRO

1º Quartil Médio 3º Quartil 1º Quartil Médio 3º Quartil

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 0,59% 1,23% 1,39% 6,16% 7,40% 8,96% CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 1,02% 1,11% 1,21% 6,64% 7,30% 8,69% CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS 0,94% 0,99% 1,17% 6,74% 8,04% 9,40% CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1,01% 1,07% 1,11% 8,00% 8,31% 9,51% OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS 0,94% 1,02% 1,33% 7,14% 8,40% 10,43% BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARCELA DO BDI 1º Quartil Médio 3º Quartil ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 1,50% 3,45% 4,49% SEGURO + GARANTIA 0,30% 0,48% 0,82% RISCO 0,56% 0,85% 0,89% DESPESA FINANCEIRA 0,85% 0,85% 1,11% LUCRO 3,50% 5,11% 6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos: Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto 1º Quartil Médio 3º Quartil

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 3,49% 6,23% 8,87% CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 1,98% 6,99% 10,68% CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS 4,13% 7,64% 10,89% CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1,85% 5,05% 7,45% OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS 6,23% 7,48% 9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo

contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013; 9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi; 9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos; 9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário. 11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P. 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge. 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator). 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente) VALMIR CAMPELO

(Assinado Eletronicamente) MARCOS BEMQUERER COSTA na Presidência Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente) LUCAS ROCHA FURTADO Procurador-Geral, em exercício

XIX MEMÓRIA CÁLCULO DO BDI

[illegible]

[illegible]

FORMULA

PLANILHA

Fórmula de Cálculo

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Parâmetro referenciais das rubricas que compõem o BDI:

TIPOS DE OBRA	1º								
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS									
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS									
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS									
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA									
OBRAS PORTUÁRIAS MARÍTIMAS E FLUVIAIS									

--

ANEXO XX
DO
PROJETO BÁSICO
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Manutenção de condicionador de ar preventiva e corretiva com fornecimento de peças para atender a CONAB RN										
	Identificação	Avaliação ⁶	Tratamento ao Risco							
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸	
1	Planejamento	Projeto Básico: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto	Nota demanda elaborada por profissionais não capacitados e habilitados para especificação da contratação de empresa especializada	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do	Contratante	
		- Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor	Paralisação do procedimento licitatório	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a	Contratante	
2	Seleção de fornecedores	Impugnação da Licitação	Norma em contrariedade com o princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que só	-Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais	Contratante	

		-Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços.	-Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.-	-Super ou subfaturamento de serviços.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. -Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante	
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos seus concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º	Contratante	
3		Deixar de atender aos chamados para executar os serviços demandados, quando solicitado, nela	Indisponibilidade e empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	Contratante	
	Execução do Contrato	-Falência e/ou concordata do contratado.	-Falha na gestão administrativa e financeira.	-Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. - Descontinuidade da prestação dos serviços.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	Contratante	
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos serviços.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos serviços -Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais	4	3	Elevado	A Conab deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratante e Contratada	

		-Não cumprimento do cronograma mensal, semestral e anual.	- Casos fortuitos e problemas na origem dos fornecedores.	-Atraso na realização do serviço.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa	Contratada	
--	--	---	---	-----------------------------------	---	---	---------	--	------------	--

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade				Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível		Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1		Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2		Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3		Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4		Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5		Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado

15 - 25	Extremo
---------	---------

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Richard Medeiros de Araújo
Analista Administrativo

Supervisionado por:

José Aélío de Lima
Encarregado do SEADE/RN

Autorizado por:

Marcos Frederico Carreras Simões
Gerente da GEFAD/RN

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 21216.000009/2019-83
Pregão Eletrônico nº 11/2020
Contrato Administrativo nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA SUREG/RN e das UNIDADES ARMAZENADORAS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0373-43, localizada na Av. Jerônimo Câmara, 1814, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59060-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx – SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e pela Gerente de Finanças e Administração, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, economista, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx – xxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx., parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 1216.000009/2019-83, referente ao Pregão Eletrônico n.º 11/2020, ratificado pelo parecer PRORE RN nº xx/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, que se regerá pelo Edital e seus Anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional do RN (Sureg/RN), situada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN e na Unidade Armazenadora Natal Caiapós (UA Natal-Caiapós), situada na Av. dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, na UA Mossoró, situada na Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoro/RN, na UA Currais Novos, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 3379, Centro, Currais Novos/RN, na UA Caicó, situada na Rua Ruy Maryz, 455, Boa Esperança, Caicó/RN, na UA Assú, situada na Av. Senador João Câmara, s/n, Centro Assú/RN, na UA Umarizal, situada na Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, nos lotes, quantitativos e condições indicados no Projeto Básico, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2020
- 1.2.** A elaboração do PMOC deve seguir as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.3.** O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.
- 1.4.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.5.** As especificações técnicas dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Anexo I do Projeto Básico.
- 1.6.** A periodicidade dos serviços encontra-se detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - Anexo VI do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, conforme Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.
- 3.2.** Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 3.3.** Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2.** O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Funcional, conforme previsto no Projeto Básico.
- 4.3.** Ao final de cada período mensal o Fiscal Funcional deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto do presente Contrato e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

- 4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato.
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal Funcional.
- 4.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados na tabela abaixo:

TIPO DE MANUTENÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO CONTADO DA ENTREGA/CONCLUSÃO DO SERVIÇO	RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Manutenção Preventiva	De acordo com o PMOC	20 dias contados após a convocação por e-mail para a execução do serviço.	10 dias	10 dias
Manutenção Corretiva	Relatório apontando os problemas apresentados nos aparelhos de ar condicionado e as providências a serem tomadas para a solução.	Conforme os prazos definidos nos subitens 1.5 e 1.6 deste Projeto Básico, contados a partir da convocação por e-mail.	15 dias	15 dias

POR DEMANDA

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e R\$ _____ (_____) referente a elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 5.2. O valor mensal referente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado é de R\$ _____ (_____) .
- 5.3. No valor global da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;

- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada.

6.8. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
- c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza de Despesa: 33.90.39, PTRES: 086352, Fonte: 0250022135, PI:** Adm. Unidade, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Projeto Básico;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- h) Permitir aos empregados e técnicos encarregados da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, o acesso às dependências da CONAB, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- i) Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços objeto do presente Contrato, salvo autorização prévia justificada;
- j) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- k) Aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus Anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do presente Contrato, Projeto Básico e de sua proposta, com o fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à sua execução;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Disponibilizar empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da demanda de serviços conforme periodicidade estabelecida no PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, Anexo VI do Projeto Básico;
- q) Consertar as centrais de ar-condicionado em sua oficina, quando tecnicamente necessário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se pelos equipamentos e/ou acessórios que porventura necessitem ser retirados, bem como pelo transporte e seus custos, e instalando, quando for o caso, outro equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, até que o conserto seja concluído;
- r) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência;
- s) Atender aos chamados de emergência conforme prazos especificados no Projeto Básico, Anexo I do Edital;
- t) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- u) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas, não sendo estes, e nos casos que se apliquem, ressarcidos pela CONTRATANTE;
- v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- w) Elaborar e entregar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle no prazo estabelecido no subitem 1.1.2.2 do Projeto Básico.

- x) Indicar o responsável técnico (Engenheiro Mecânico) ou Tecnólogo com formação na área de Engenharia Mecânica devidamente inscrito e com registro válido no CREA/RN.

9.2. Deter instalações e aparelhamento adequados para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

10.4. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme modelo previsto no Anexo V do Projeto Básico.

11.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e atingiu os resultados estabelecidos no IMR mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

11.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

11.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a execução do presente Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

12.2. Para o cumprimento do presente Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

12.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 12.3.** A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.
- 12.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 12.5.** Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.6.** O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 12.7.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.8.** A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 12.9.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 12.10.** A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.11.** Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 12.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.14.** A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 12.15.** Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 12.16.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados será efetuado mensalmente/trimestralmente pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de Ordem Bancária na conta corrente informada pela CONTRATADA.
- 13.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- a)** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela mensal, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - b)** No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;
 - c)** Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as Cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - d)** Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 13.2.1.1.1.d.1)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 13.2.1.1.1.d.2)** Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 13.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” da Nota Fiscal ou Fatura, condicionado este ato à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 13.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 13.5.** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 13.5.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.5.2.** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.5.3.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.5.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, em qualquer caso, devidamente justificado pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 13.6.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 13.7.** Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.8.** As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 13.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 1.1.** O preço dos serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado consignado na Cláusula Quinta deste Contrato, será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 14.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.2.** Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- b) Encerramento do Contrato.

14.3. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste previamente autorizado pela autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as sanções das alíneas “b”, “c” e “d”.

15.3. Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.

15.4. Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- b) Multa moratória de 0,08 % (oito centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, inclusive quando tratar-se de reforço por ocasião de reajuste do preço consignado no Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do Contrato, conforme subitens 7.4 e 7.5 do Projeto Básico – Anexo I do Edital;
- c) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior.
15.8.1.1.1.d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- h) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 a seguir. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de acordo com as referidas Tabelas:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02
f)	Destruir ou danificar as centrais de ar-condicionado, por culpa ou dolo de seus	05

	empregados, por ocorrência.	
g)	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da CONTRATANTE	01
h)	Retirar das dependências da CONTRATADA centrais de ar-condicionado sem autorização prévia do responsável.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	02
i)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
j)	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	02
k)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04
l	Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo estabelecido.	05

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do mensal.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

- i) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

15.8.1.1.1.1.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia contratual prestada pela CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

16.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

- 16.4.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 17.1.** Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.2.** A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.
- 17.3.** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO POR RESSARCIMENTO**
- 18.1.** Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal Funcional.
- 18.2.** Os custos com as peças eventualmente fornecidas pela CONTRATADA serão ressarcidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, desde que seguidos os seguintes passos:
- Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará à fiscalização da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.
 - Para determinar o valor máximo a ser pago pela(s) peça(s), será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 (três) orçamentos.

- c) A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando a(s) peça(s) fornecida(s) no mês, em uma das seguintes condições:
- c.1) Caso a(s) peça(s) tenha(m) sido adquirida(s) de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor do material em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CONTRATANTE.
- c.2) Caso a CONTRATADA tenha fornecido peça de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab, no seguinte CNPJ: 26.461.699/0373-43. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- 18.3. O valor máximo a ser pago pelas peças fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.
- 18.4. As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e/ou componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 18.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para o fornecimento da peça e/ou componente de reposição, contado da autorização e solicitação formal da CONTRATANTE. Caso este prazo seja insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e, se for o caso, informar o prazo necessário ao atendimento.
- 18.6. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.
- 18.7. Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagas.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 19.1.** A Matriz de Riscos é um documento que define os riscos e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo VII do Projeto Básico.
- 19.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo VII do Projeto Básico.
- 19.4.** A MATRIZ DE RISCOS – Anexo VII do Projeto Básico constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 20.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 20.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5.** A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Projeto Básico.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do RLC e no Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- 24.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 11/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

25.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Natal/RN, ____ de _____ de 20__

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Conab/Surea-RN	
Processo: 1216.000009/2019-83	
Folha	Rubrica

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as Sociedades Cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as Cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandising é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por Cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas Cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as Cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de Cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se Cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas Sociedades Cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, Parágrafo Único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores